



Processo Administrativo N^o 157/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N^o 10/2019

OBJETO: Seleção de Empresa de Consultoria Técnica para Coordenação, Supervisão, Controle e Subsídios à Fiscalização da Obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57), entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999m.

Tipo de licitação: Técnica e preço.

Forma de Julgamento: técnica e preço.

Regime de Execução: **Empreitada por preço unitário.**

Regência: Lei n^o 8.666/1993, LC n^o 123/2006 e legislações complementares.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até as 09horas do dia 02/09/2019.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 02/09/2019, às 09:30horas.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura de Gaspar (edifício Elias Wieser), situado na Rua São Pedro, 128 - Centro, Gaspar/SC.**

Horário de Expediente: 8h às 12h e das 13h às 17h.

OBSERVAÇÃO: As sessões da presente Tomada de Preços serão transmitidas por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Tomada de Preços**, dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1 - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DOS SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Seleção de Empresa de Consultoria Técnica para Coordenação, Supervisão, Controle e Subsídios à Fiscalização da Obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m, conforme especificações descritas no **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

1.2 Valor máximo dos serviços: **R\$ 721.671,60 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, cujo orçamento está apresentado no **ANEXO VIII**. O orçamento dos serviços foi calculado de acordo com a Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, atualizada em 13/05/2019, considerando o ISS da Prefeitura de Gaspar, conforme apresentado no **ANEXO VIII**.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante através do Cadastro Municipal, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados na forma do subitem anterior, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1.1 Para a realização de cadastro no órgão licitante, os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Compras, em dias úteis e no horário de expediente, portando os documentos necessários para cadastro, ou encaminhá-los por correspondência ou terceiros ao Departamento de Compras, que examinará os documentos e se os mesmos cumprem os requisitos mínimos para o cadastro.

2.1.1.2 Processada a análise pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), esta irá Deferir ou Indeferir o pedido.

a) Caso deferido o pedido, será emitido pela CPL o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão;

b) Caso indeferido o pedido, o interessado será notificado para efetuar as correções necessárias e, após corrigidas e atendidas as exigências, seu pedido será deferido.

2.1.1.3 Incumbirá ao interessado manter seu cadastro atualizado perante o órgão licitante.

2.1.1.4 Os documentos necessários para o deferimento do cadastro e emissão do CRC estão disponíveis na página oficial do Município: www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Cadastro de Fornecedores.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas nas seguintes condições:

2.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666/1993;

2.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, e decretos regulamentadores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

2.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

2.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.7 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8 Estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.10 Que estejam reunidas em consórcio

DO CREDENCIAMENTO

2.3 A licitante poderá se fazer representar por representante legal, considerada qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

2.3.1 Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia do licitante;

b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada de documento de identificação. (Modelo no **ANEXO I**)

2.3.1.1 A assinatura do documento deverá, previamente à sua apresentação, ser reconhecida em cartório.

2.3.2 Cada representante poderá representar apenas um licitante.

2.3.3 O documento de representação será apresentado à Comissão Permanente de Licitação (CPL) no início dos trabalhos na sessão, isto é, antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, ou quando esta o exigir.

2.3.4 A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

2.3.5 A Comissão de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.

3 - DA HABILITAÇÃO

Na Documentação de Habilitação deverá ser inserido o Certificado de Registro Cadastral - CRC da licitante junto ao município de Gaspar, bem como os demais documentos listados a seguir:

3.1 Habilitação Jurídica



3.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, **ou**;

3.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

3.1.3 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, **ou**;

3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS) Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a *60 (sessenta) dias*.

3.2.1.1 Se a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica estiver com data de emissão superior ao mencionado no subitem anterior, a Comissão poderá fazer consulta *on-line* para verificar a validade do registro, não se responsabilizando em caso de mau funcionamento dos sistemas de comunicação no momento da consulta.

3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07.07.2011.

OBS) - I) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- **II)** As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

- **III)** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

- **IV)** A data de emissão dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista não poderá ser superior a *60 (sessenta) dias*, quando não constar expressamente no corpo destes o seu prazo de validade.

3.3 Qualificação Econômico-financeira

3.3.1 Certidão Negativa de **falência, concordata ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.3.2 **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das Propostas.

3.3.2.1 A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

3.3.2.2 Entenda-se por “na forma da lei”:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

3.3.3 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) Do balanço referido no subitem 3.3.2, através das seguintes análises:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{Grau de Endividamento (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} < 1,00$$

b) Das demonstrações contábeis referidas no subitem 3.3.2.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (≥ 1):

$$\text{Índice de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} \geq 1$$

Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do subitem 3.3.3 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.



3.4 Qualificação Técnica:

3.4.1 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente da **empresa licitante** com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

3.4.2 Registro ou inscrição no Conselho Regional competente de seu(s) **responsável(is) técnico(s)** com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

3.4.3 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (Preencher o **QUADRO 01, do Anexo XII**): apresentar uma ou mais **Certidão(ões)** e/ou **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional competente para o tipo de serviço executado, que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, que são: **Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Pavimentação Rodoviária com extensão mínima de 0,5 km, e Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Pontes ou Viadutos com área mínima de 140 m²**. A(s) Certidão(ões) e/ou Atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de supervisão em obra rodoviária similar ao objeto em tipo de serviço: implantação e/ou pavimentação. Deverão conter as seguintes informações:

- Nome do Contratado e do Contratante;
- Identificação do Contrato (tipo e natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados.

3.4.4 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação do licitante de possuir efetivo e/ou contratado em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional ENGENHEIRO CIVIL, que responderá pelas atribuições de Responsável Técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica, mediante apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo Conselho Regional competente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, que são: **Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Pavimentação Rodoviária, e Supervisão e/ou Fiscalização de Obras de Pontes ou Viadutos**. A CAT apresentada deverá comprovar a execução de supervisão em obra rodoviária similar ao objeto em tipo de serviço: implantação e/ou pavimentação.

3.4.4.1 A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado no subitem 3.4.4, acima, será:

- a) Mediante apresentação de cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- b) Mediante apresentação de cópia de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- c) Mediante apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa, quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante.

3.4.4.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional (responsável técnico) como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4.5 **Declaração formal** indicando o nome, CPF e o número do registro no Conselho Profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

3.4.5.1 O responsável técnico indicado deverá ser o detentor do atestado de responsabilidade técnica apresentado para qualificação técnica do licitante (item 3.4.4).

3.4.5.2 No decorrer da execução dos serviços, o profissional indicado como Responsável Técnico poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Obs.: Além dos comprovantes mencionados, deverá ser apresentada uma declaração do profissional relacionado no item 3.4.4 autorizando sua inclusão na equipe técnica objeto do presente Edital (**ANEXO XI**).

3.4.6 **Declaração formal** de que disporá, por ocasião da futura contratação, de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta destes.

3.4.6.1 A Contratada poderá também ser notificada a substituir os equipamentos que não atendam as especificações ou em mau estado de conservação e operação.

3.4.7 Quanto ao **LABORATORISTA RESPONSÁVEL**: Demonstração de capacitação técnico-profissional do laboratorista indicado, o qual será obrigatoriamente o Laboratorista Responsável pelo controle geotécnico da obra, mediante comprovação de que já tenha exercido esta função anteriormente, devendo juntar para tal comprovação cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal nos termos da legislação vigente.

Obs.: Além dos comprovantes mencionados, deverá ser apresentada uma declaração do profissional relacionado no item 3.4.7 autorizando sua inclusão na equipe técnica objeto do presente Edital (**ANEXO XI**).

3.4.8 Quanto ao **TOPÓGRAFO RESPONSÁVEL**: Demonstração de capacitação técnico-profissional do topógrafo indicado, o qual será obrigatoriamente o Topógrafo Responsável pelo controle topográfico da obra, mediante comprovação de que já tenha exercido esta função anteriormente, devendo juntar para tal comprovação cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal nos termos da legislação vigente.

Obs.: Além dos comprovantes mencionados, deverá ser apresentada uma declaração do profissional relacionado no item 3.4.8 autorizando sua inclusão na equipe técnica objeto do presente Edital (**ANEXO XI**).

3.4.9 Para a demonstração da Capacidade Técnico-Profissional, também devem ser preenchidos e apresentados os **QUADROS 02 e 03 do Anexo XII**. O Quadro 03 deverá ser preenchido para cada função da equipe técnica indicada (itens 3.4.4, 3.4.7 e 3.4.8).

3.4.10 **Declaração de conhecimento dos serviços**, sendo que não será admitido, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento de suas condições (Modelo no **ANEXO III**).

3.4.11 A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá diligenciar junto às licitantes, objetivando a comprovação da fidedignidade da documentação apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.4.12 Para dar mais celeridade ao certame, recomenda-se à licitante apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovam as exigências.

3.5 – Outros Documentos:

3.5.1 Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999 (Modelo no **ANEXO II**).

3.5.2 Para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso): Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

3.6 –

O B S E R V A Ç Õ E S

A) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

B) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho Regional competente do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

C) O representante legal que assinar, pela empresa licitante, os documentos de que trata a habilitação, deverá estar credenciado para esse fim, comprovando seu credenciamento, caso a Comissão Permanente de Licitação exija tal comprovação.

D) Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues fixados, numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

E) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

F) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou, em cópia autenticada por cartório competente ou, autenticados por servidor da Administração ou, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

G) Os documentos serão autenticados por servidor da Administração, a partir do original, até às 12 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

H) Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

I) Cópias para serem autenticadas em sessão deverão estar acompanhadas das originais, que serão devolvidas, cfe. Lei 13.726/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

J) Não serão autenticadas por esta Administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

L) A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

M) Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados no Edital, apresentados em envelope lacrado e identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROPONENTE: (razão social)

CNPJ: (CNPJ da Proponente)

Tomada de Preços nº 10/2019

Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, deverá seguir o modelo constante no **ANEXO IX**. Indicar o **Valor Global Proposto**, em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se à **data da proposta**, cujo valor máximo é **R\$ 721.671,60 (setecentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**. Deverá estar acompanhada dos documentos constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, sob pena de desclassificação:

4.1.1 Planilha de Preços da Proponente – Apresentar uma planilha idêntica à do Orçamento do município (**ANEXO VIII**), com as mesmas quantidades do orçamento e os preços unitários propostos, que deverão ser grafados em algarismo e por extenso, devendo ser assinada por engenheiro com carimbo onde constem o nome da firma, o título do profissional e o número da carteira do C.R.E.A. As taxas a serem utilizadas na planilha de preços da proponente deverão atender as condições a seguir:

4.1.1.1 A taxa de **Encargos Sociais** não poderá ser superior a **84,04%**, desprezando a 3ª casa decimal.

4.1.1.2 A taxa de **Custos Administrativos** não poderá ser superior a **30%**, desprezando a 3ª casa decimal.

Observação: Com relação aos **“Custos Administrativos”**, seu objetivo é a cobertura das despesas indiretas incorridas pela Consultora para a realização dos trabalhos, tais como: tempo profissional do(s) diretor(es) da empresa, serviço de documentalistas especializados, contatos em repartições públicas para fins de levantamentos de dados e informações associados aos serviços, trabalhos especializados de profissionais dos quadros permanentes que não serão deslocados para o campo, despesas pré-contratuais, impostos diretos, contabilização nos livros da Consultora, etc.

4.1.1.3 A taxa de **Remuneração da Empresa** não poderá ser superior a **12%**, desprezando a 3ª casa decimal.

Observação: A **“Remuneração da empresa”** corresponde ao binômio lucro + eventuais.

4.1.1.4 A taxa de **Despesas Fiscais** não poderá ser superior a **13,96%**, desprezando a 3ª casa decimal.



Observação: As “*Despesas Fiscais*” correspondem aos impostos PIS+COFINS+ISS.

4.1.2 **Planilha de composição dos Encargos Sociais** (Modelo no **ANEXO IV**).

4.1.3 **Cronograma de Desembolsos Previstos** (Modelo no **ANEXO X**).

4.2 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições mencionadas no item 4.1 acarretará em desclassificação do licitante.

4.3 A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:

a) De preferência, preenchida na folha modelo "Proposta de Preços" deste Edital (Modelo no **ANEXO IX**);

b) Deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sob pena de desclassificação;

c) Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax-símile, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP, fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao n.º da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

d) Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante;

e) Se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados apresentados na proposta-modelo oferecida.

4.4 No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas para a execução dos serviços, a totalidade dos custos do objeto da presente licitação e todas as despesas com energia, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação, vez que nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada.

4.5 Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.

4.5.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 17.1 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

4.6 Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.6.1 Erro no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4.6.2 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

4.6.3 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 –“Documentação”.

4.7 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento dos envelopes.

4.7.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.7 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.7.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

4.7.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.7.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.8 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.9 Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se, dentro da correspondência, os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.

4.10 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS**, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

4.11 A proposta de preços deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tomada de Preços Nº 10/2019
Envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

4.12 A proposta técnica deverá ser elaborada de acordo com o **ANEXO VI (INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA)**, sem prejuízo das demais exigências editalícias, sob pena de desclassificação.

4.13 A não apresentação de quaisquer das planilhas e composições exigidas acarretará na desclassificação do licitante.

4.14 A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

a) Atendendo aos preceitos do **ANEXO V** (TERMO DE REFERÊNCIA) e do **ANEXO VI** (INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA).

b) Ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, sob pena de desclassificação;

c) Fazer menção ao número desta licitação e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax-símile, *e-mail* e o respectivo endereço com CEP.

d) Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante;

4.15 Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta técnica, verificar e analisar o projeto fornecido para execução das obras.

4.15.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no item 17.1 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

4.16 Em nenhuma hipótese, o conteúdo da proposta técnica poderá ser alterado após a sua entrega, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação.

4.16.1 A falta de data e/ou rubrica e assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “Proposta Técnica” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado o licitante que não satisfizer tal exigência;

4.16.2 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 –“Documentação”.

4.17 A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento dos envelopes.

4.17.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.17 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.17.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da referida validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo.

4.17.3 Decorridos 60 (sessenta) dias entre a data do recebimento e início da abertura dos envelopes de preços, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 4.17.2, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

4.18 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.19 Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou qualquer outro meio de comunicação. As propostas enviadas pelo correio somente serão aceitas se dentro da correspondência os envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preço vierem devidamente fechados e lacrados, na forma exigida por este Edital.

4.20 A apresentação da proposta técnica será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS DESTA**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

EDITAL e CONHECEU O LOCAL EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS, julgando suficiente para a elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

4.21 A proposta técnica deverá ser entregue na data e local mencionados no Edital, apresentada em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social)
CNPJ: (CNPJ da Proponente)
Tomada de Preços Nº 10/2019
Envelope nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 O Critério de julgamento será do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme disposto no **ANEXO VII (CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO)** deste edital.

5.1.1 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **Melhor técnica e preço**, conforme exposto no item 7 deste Edital.

5.2 O julgamento da proposta técnica será realizado por Comissão Especial de Licitação, a qual lavrará em ata, em ordem decrescente de Notas Finais da Proposta Técnica (NFPT), as empresas habilitadas e as inabilitadas.

5.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

5.4 A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas dos licitantes.

5.4.1 Caso se verifique na proposta a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Município (Planilha de Orçamento) acrescido(s) de 5% (cinco por cento), o licitante deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

5.4.2 Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Município, sob pena de desclassificação da proposta.

5.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

5.6 Não se admitirá proposta que apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.7 À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

5.8 O julgamento conjunto das propostas de preços e das propostas técnicas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos no **ANEXO VII** (CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO), sem prejuízo das demais exigências editalícias.

5.8.1 Este julgamento conjunto será realizado após a Comissão Especial de Licitação, designada para o julgamento da proposta técnica, remeter as propostas e a ata de julgamento com as Notas Finais da Proposta Técnica (NFPT) para a Comissão Permanente de Licitação.

6 - DO PROCEDIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta técnica ou proposta de preços apresentadas.

6.2.1 O horário para o recebimento dos envelopes será rigorosamente cumprido, não se admitindo o recebimento de quaisquer envelopes após o horário estabelecido. Em caso de insistência por parte do interessado, os envelopes serão protocolados no horário do ocorrido e o mesmo será lavrado em ata.

6.3. A seguir, serão identificados os licitantes e seus representantes legais e proceder-se-á a abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

6.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.3.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

6.3.2.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços e nº 03 – Proposta Técnica, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

6.4 Será julgada inabilitada a licitante que:

- a)** deixar de atender alguma exigência constante deste Edital;
- b)** não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
- c)** incluir a proposta de preços nos Envelopes nº 01 ou nº 03.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

d) incluir a proposta técnica nos Envelopes nº 02 ou nº 01.

e) incluir os documentos de habilitação nos Envelopes nº 02 ou nº 03.

6.5 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 e o Envelope nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão do recurso.

6.5.1 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços das licitantes habilitadas e, após decorrido este prazo sem a manifestação do interessado, estes serão destruídos.

6.6 Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, a Comissão promoverá o julgamento da habilitação dos licitantes enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em relação a estas, adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1) o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou

b.2) o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior à classificação definitiva das propostas com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.6.2 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2, acima, a licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

6.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 03 – Proposta Técnica dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

6.7.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 03 - Proposta Técnica serão rubricados pelos licitantes presentes em seus lacres e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.7.3 Não interposto recurso ou ainda após vencido o prazo recursal quanto à habilitação, serão abertos os envelopes de Propostas Técnicas, devendo o seu conteúdo ser rubricado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

por todos os presentes na seção. O presidente comunicará que as Propostas Técnicas ficarão de posse da Comissão de Licitação para posterior avaliação.

6.8 As Propostas Técnicas serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no **ANEXO VII** deste Edital. As Notas Finais da Proposta Técnica (NFPT) de cada licitante serão divulgadas pela Comissão de Licitação, sendo indicado, nesta oportunidade, o dia, a hora e o local da sessão de abertura das Propostas de Preços das empresas cujas Propostas Técnicas forem classificadas.

6.9 Após o regular decurso da fase recursal, os envelopes de Propostas de Preços serão abertos, devendo o seu conteúdo ser rubricado por todos os presentes na seção. As Propostas de Preços serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no **ANEXO VII** deste Edital.

6.9.1 Ultrapassada a fase das Propostas Técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação ou com sua proposta técnica, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos posteriormente.

6.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.11 Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O Julgamento das propostas técnicas será realizado por equipe específica especialmente designada pela administração para tal, e seguirá os critérios estabelecidos no **ANEXO VII** deste Edital. Após o julgamento das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação remeterá à Comissão Permanente de Licitação a ata com as Notas Finais da Proposta Técnica (NFPT) de cada licitante.

7.2 Abertas as Propostas de Preços, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.3 Será desclassificada a proposta que:

7.3.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.2 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

7.3.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.3.4 Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha de Orçamento elaborada pelo órgão;

7.3.5 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.3.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.3.6.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município, ou;

b) Valor orçado pelo Município.

7.3.6.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 3 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

7.3.6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666/1993.

7.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente dos preços propostos, e serão pontuadas segundo o critério do **ANEXO VII** deste Edital, ou seja:

$$NP = \frac{(100 \times MP)}{PP}$$

onde:

NP = Nota atribuída à Proposta de Preços;

MP = Menor Preço Total entre todas as Propostas;

PP = Preço Total da Proposta em análise.

7.5 Com as Notas atribuídas à Proposta de Preços (NP) e as Notas Finais da Proposta Técnica (NFPT) recebidas da Comissão Especial de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação fará o cálculo das Notas Classificadoras Finais de cada licitante, segundo o critério do **ANEXO VII** deste Edital, ou seja:

$$N = \frac{(7 \times NFPT) + (3 \times NP)}{10}$$

onde: N = Nota Classificatória Final;

NFPT = Nota Final da Proposta Técnica;

NP = Nota atribuída à Proposta de Preços

7.6 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso haja a participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.6.1 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.6.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.6.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, no prazo estabelecido em Ata ou na intimação do licitante.

7.6.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

7.6.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

7.6.5 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

7.7 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME/EPP, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.1 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

7.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.8 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.8.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

7.8.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

7.8.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

7.9 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação da ata na página oficial do Município (www.gaspar.sc.gov.br), salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.10 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8 - DOS RECURSOS

8.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

8.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

8.1.1.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

8.1.1.2 julgamento das propostas;

8.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;

8.1.1.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

8.1.1.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.1.1.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

8.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

8.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

9 - DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

9.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo Município.

9.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

9.1.2.1 O disposto nesta subcondição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

9.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

10 - DOS PRAZOS DO CONTRATO

10.1 O prazo de conclusão dos serviços, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, é de **15 (quinze) meses**.

10.2 O Município emitirá a Ordem de Serviço conforme a sua necessidade.

10.3 O prazo de vigência do contrato será de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

10.4 O prazo de conclusão dos serviços será fixo e improrrogável, salvo quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e comunicado pela CONTRATADA, **por escrito**, ao fiscal responsável, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

11 - DA GARANTIA

11.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

11.2.2 Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela Contratante, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

11.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

11.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

11.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

12 - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

12.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

12.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1.2 Para fins de reajuste será considerado o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 39, no período, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = ((I \div I_0) - 1) \times 100;$$

onde:

I = Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39, do mês do reajuste;
I₀ = Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39, da data limite para apresentação da proposta.

12.2 Recursos para pagamento/Dotações:

- Dotação Orçamentária: 274/2019
- Forma de aquisição/execução: Parcelada
- Forma de pagamento: Parcelada - 15 dias após a emissão da Nota Fiscal

12.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

12.3.1 A Nota Fiscal da última parcela somente será emitida após a conclusão do objeto e recebimento pela fiscalização.

12.3.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

- a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- c) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

12.4 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da contratada, a Nota Fiscal/Fatura não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à Contratada.

12.5 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, após a entrega da medição acompanhada da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a documentação suporte, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria requerente;

12.5.1 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na respectiva Medição.

12.5.2 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados.

12.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

12.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

12.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É vedada a subcontratação para os serviços objeto deste edital.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/ 1993.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

14.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações, serão resolvidas pela Fiscalização.

14.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, do DEINFRA ou do DNIT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto.

14.7 A Contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Conforme a Ordem de Serviço do contrato e observadas as disposições do **ANEXO V – Termo de Referência**, será o objeto recebido:

- 1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93. Na ocasião, deverá ser entregue o Relatório Final pela CONTRATADA.
- 2) Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Na ocasião, deverá ser entregue o Relatório “as built”.

15.2 O recebimento definitivo do objeto não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

16 - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

16.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

16.1.1 **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

16.1.2 **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando estes não tiverem o andamento previsto no cronograma;

16.1.3 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início dos serviços;

16.1.4 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.5 **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

16.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

16.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

16.2.1 **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

16.2.2 **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

16.2.3 **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;

16.2.4 **multa de 2% (dois por cento)** do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

16.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
8	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
13	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

16.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

16.4.1 Tal penalidade pode implicar em suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

16.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

16.5.5 Ocorrer ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

16.5.6 Apresentar, ao Município de Gaspar, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

16.5.7 Inexecutar totalmente o objeto, conforme previsto no item 16.2.

16.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

16.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

16.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.11 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.



16.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

17.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de nota na página oficial do município (www.gaspar.sc.gov.br) e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

17.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

17.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

17.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

17.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

17.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

17.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e, neste caso, será publicada na página oficial do município onde está disponível este Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

17.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

17.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.10 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.13 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo prevalece a previsão do Edital.

17.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2º Andar (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

17.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br – licitações – Tomada de Preços - 10/2019.

17.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário anteriormente citados.

17.17 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

17.18 Outras dúvidas poderão ser sanadas na sede da Prefeitura de Gaspar, no horário de expediente, através do telefone (47) 3331-6300, fax-símile (47) 3331-6360, ou *e-mail*: cpl@gaspar.sc.gov.br.

17.19 Para todos os efeitos serão considerados o horário de Brasília.

18 - DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Modelo de Credenciamento (ANEXO I);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) Modelo de Declaração referente ao Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO II);**
- c) Modelo de Declaração de conhecimento das características dos serviços (ANEXO III);**
- d) Modelo de Planilha de Encargos Sociais (ANEXO IV);**
- e) Termo de Referência (ANEXO V);**
- f) Instrução para Elaboração da Proposta Técnica (ANEXO VI);**
- g) Critérios de pontuação da Proposta Técnica, da Proposta de Preços e Julgamento da Licitação (ANEXO VII);**
- h) Orçamento da Prefeitura de Gaspar (ANEXO VIII);**
- i) Modelo de Proposta de Preços (ANEXO IX);**
- j) Cronograma de Desembolsos Previstos (ANEXO X);**
- k) Modelo de Autorização para Inclusão na Equipe Técnica (ANEXO XI);**
- l) Quadros 01, 02 e 03 (ANEXO XII)**
- m) Minuta do Contrato (ANEXO XIII);**

19 - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da cidade de Gaspar para dirimir questões relativas ao presente Edital, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gaspar (SC), 24 de julho de 2019.

CLEVERTON JOÃO BATISTA

Secretário Municipal de Planejamento Territorial



ANEXO I

Tomada de Preços Nº 10/2019

MODELO:

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Cédula de Identidade nº
_____ e CPF sob nº _____, a participar da
Licitação instaurada pelo Município de Gaspar, na modalidade Tomada de Preços nº 10/2019, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da
empresa _____, inscrita sob o CNPJ
nº _____ bem como formular proposta, recorrer e
praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo e assinatura do credenciante.
(RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)



ANEXO II

Tomada de Preços N^o 10/2019

MODELO:

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7^o da Constituição Federal

_____, inscrita no CNPJ n^o _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade n^o _____, e do CPF n^o _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei n^o 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO III

Tomada de Preços Nº 10/2019

MODELO:

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, possui total conhecimento dos serviços referente ao objeto da licitação e de suas condições e características.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características dos serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de ____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

Tomada de Preços N^o 10/2019

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO A		%
01	INSS	
02	SESI ou SESC	
03	SENAI ou SENAC	
04	INCRA	
05	Salário Educação	
06	FGTS	
07	Seguro de Acidente do Trabalho/SAT	
08	SEBRAE	
09	SECONCI-ESTADO	
Total do Primeiro Grupo		
GRUPO B		
10	Férias	
11	Abono Constitucional de Férias	
12	Auxílio Doença	
13	Licença Paternidade	
14	Faltas Legais	
15	Acidentes de Trabalho	
16	Aviso Prévio Trabalhado	
17	13 ^o Salário	
18	Descanso Semanal Remunerado	
GRUPO C		
19	Aviso Prévio Indenizado	
20	Indenização Adicional	
21	Indenização de FGTS	
Total do Terceiro Grupo		
GRUPO D		
22	Incidência do Grupo A sobre os Itens do Grupo B	
	Total do quarto grupo	
GRUPO E		
23	Incidência do Grupo A sobre o Item 19 do Grupo C	
	Total do quinto grupo	
TOTAL GERAL ENCARGOS SOCIAIS		

_____, em ____ de _____ de 2019.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal



ANEXO V

Tomada de Preços Nº 10/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no site: www.gaspar.sc.ov.br



ANEXO VI

Tomada de Preços N^o 10/2019

MODELO:

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ FAX: _____
e-mail: _____

- **OBJETO:**
- **VALOR GLOBAL PROPOSTO:** (algarismos e por extenso; citar data-base)
- **DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:**

Banco: _____

Agência:	_____	Dígito:	_____
Conta:	_____	Dígito:	_____

- **DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: _____
CPF e RG: _____

- **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

LOCAL, ____ de _____ de 2019.

Carimbo da licitante e assinatura do responsável legal

**(A data da proposta deverá ser a data marcada para o recebimento dos envelopes)*



ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ (nome do profissional) _____, _____ (profissão) _____, autorizo a incluir meu nome na equipe técnica para os trabalhos objeto da licitação Edital Tomada de Preços nº 10/2019, que prevê a Seleção de Empresa de Consultoria Técnica para Coordenação, Supervisão, Controle e Subsídios à Fiscalização da Obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m, para desenvolver os serviços de _____ (item do escopo/atividade) _____.

Declaro que meu vínculo com a empresa _____ (nome da empresa) _____ é _____ (funcionário do quadro permanente / sócio / prestador de serviço autônomo / compromisso futuro) _____.

(Nome da cidade), _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura.



ANEXO VIII

Tomada de Preços Nº 10/2019

MINUTA DE CONTRATO:

CONTRATO Nº SAF-_____/2019
Tomada de Preços nº 10/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO 2 DO ANEL VIÁRIO DE GASPAR (VIA PROJETADA 57) ENTRE A RODOVIA IVO SILVEIRA (SC 108) E A AVENIDA DEPUTADO FRANCISCO MASTELLA (SC 412), NUMA EXTENSÃO DE 999 M, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA

_____.

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado por seu Secretário de Planejamento Territorial, senhor Cleverton João Batista, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº ____ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo 157/2019 - **Tomada de Preços nº 10/2019**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a Contratação de empresa **de Consultoria Técnica para Coordenação, Supervisão, Controle e Subsídios à Fiscalização da Obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica do Trecho 2 do Anel Viário de Gaspar (Via Projetada 57) entre a Rodovia Ivo Silveira (SC 108) e a Avenida Deputado Francisco Mastella (SC 412), numa extensão de 999 m**, visando atender às necessidades do Município, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto e no Edital e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 10/2019 com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 O serviço será realizado de forma **indireta**, sob o regime de **Empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços discriminados no Objeto serão executados no município de Gaspar/SC sob a forma de empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes e os Parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes no DEINFRA, e, na falta dessas, as editadas pelo DNIT.

3.1.1 O prazo de execução dos serviços terá início na data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1 Providenciar junto ao Conselho Regional competente as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referente a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficiente, cumprindo rigorosamente as disposições do Projeto Executivo e as determinações da fiscalização, atendendo com presteza e sempre considerando as informações repassadas pela Secretaria Requerente.

4.1.3 Atentar para todas as disposições e especificações constantes no Projeto.

4.1.4 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Executivo ou Ordem de Serviço.

4.1.5 Comunicar formalmente ao Fiscal do contrato, as inconsistências ou contradições verificadas na Ordem de Serviço ou Projeto Executivo, bem como as soluções para as mesmas, conforme o caso.

4.1.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as informações, caso a CONTRATANTE julgue necessário.

4.1.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que não seja a solução adequada para satisfazer o interesse público.

4.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.1.9 Responder pelo pagamento das ART's, dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.



4.1.10 Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.11 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de prever as intervenções necessárias ou evitá-las, conforme o caso.

4.1.12 Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

4.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.14 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços;

4.1.15 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.16 Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer o resultado final almejado;

4.1.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela fiscalização;

4.1.18 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

5.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

5.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.1.6 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



5.1.9 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Executivo e seus anexos;

5.1.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência da administração.

6.2 A subcontratação sem a prévia anuência da CONTRATANTE ensejará na rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.

7.1.1 O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

7.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.5 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Projeto Executivo, serão resolvidas pela Fiscalização.

7.6 Todos os trabalhos deverão ser executados por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto Executivo.

7.7 A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Conforme a Ordem de Serviço do contrato e observadas as disposições do **ANEXO V do edital – Termo de Referência**, será o objeto recebido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93. Na ocasião, deverá ser entregue o Relatório Final pela CONTRATADA.
- 2) Definitivamente, nos termos do art. 73, Inciso I, alínea (b), após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Na ocasião, deverá ser entregue o Relatório “as built”.

8.2 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades (civil e penal) assumidas em razão do contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406/2002).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5% (por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

9.2.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta indicada pela CONTRATANTE, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

9.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



9.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

9.9.1 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias após o recebimento definitivo do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

10.1.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, tendo como data base para cálculo do índice a data limite para apresentação da proposta.

10.1.2 Para fins de reajuste será considerado o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Consultoria (Supervisão e Projetos), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 39, no período, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = ((I \div I_0) - 1) \times 100;$$

onde:

I = Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39, do mês do reajuste;

I₀ = Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), Coluna 39, da data limite para apresentação da proposta.

10.2 Recursos para pagamento/Dotações:

- Dotação Orçamentária: 274/2019
- Forma de aquisição/execução: Parcelada
- Forma de pagamento: Parcelada - 15 dias após a emissão da Nota Fiscal

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

10.3.1 A Nota Fiscal da última parcela, somente será emitida após a conclusão do objeto e recebimento pela fiscalização.

10.3.2 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

c) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

10.4 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da CONTRATADA, a Nota Fiscal/Fatura não será quitada, enquanto não for regularizada a pendência, sendo a mesma devolvida à CONTRATADA.

10.5 O pagamento será efetuado após medição, em até 15 (quinze) dias, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a documentação suporte, devidamente datada e assinada por responsável da Secretaria requerente;

10.5.1 A CONTRATADA é obrigada a cumprir o estabelecido no art. 31, parágrafo 1º, da lei federal 8.212, de 24 de julho de 1991 (retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e o seu recolhimento), salvo isenções previstas em lei.

10.5.2 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura no valor expresso na respectiva Medição.

10.5.3 A aprovação da Nota Fiscal/Fatura fica condicionada à apresentação de toda a documentação suporte exigida e a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

10.6 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da



Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

10.7.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, no caso de descumprimento das condições do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1 **multa de 10%** (dez por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato, após devidamente convocada e dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2 **multa de 10%** (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma;

12.1.3 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para início das obras;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.1.4 **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) do valor do contrato atualizado, por dia que exceder o prazo para conclusão das obras, até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto, autorizando o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.5 **multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo);

12.1.6 As penalidades estabelecidas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 A inexecução parcial ou total do contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.2.1 **advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

12.2.2 **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial;

12.2.3 **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total;

12.2.4 **multa de 2% (dois por cento)** do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

12.3 Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia de paralisação.	3
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
8	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
9	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, por dia de atraso;	1
10	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
13	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4

12.4 Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimentos de contratar** com o Município de Gaspar/SC, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

12.4.1 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.5 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

12.5.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Gaspar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Município de Gaspar;

12.5.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Gaspar após a assinatura do contrato;

12.5.6 Apresentação, ao Município de Gaspar, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

12.5.7 Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.2.

12.6 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Gaspar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

12.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

12.8 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.11 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1 devolução da garantia;

13.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REPARAÇÕES

14.1 A rescisão de que trata a cláusula décima terceira poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente:

14.1.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

14.1.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.1.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

14.2 A aplicação das medidas previstas no item 14.1 fica a critério do Município, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

14.3 É permitido ao Município, no caso de concordância da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo de vigência deste contrato é de **21 (vinte e um) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

15.2 O Município emitirá a Ordem de Serviço conforme a sua necessidade.

15.3 O prazo de conclusão dos serviços, após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, é de **15 (quinze) meses**.

15.4 O prazo de conclusão dos serviços será fixo e improrrogável, salvo quando os motivos apresentados forem considerados procedentes e desde que previstos no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e comunicado pela CONTRATADA, **por escrito**, ao fiscal responsável, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo engenheiro do Município e Secretaria responsável, o prazo será prorrogado, dentro dos limites permitidos pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

16.1 As partes CONTRATANTES dão ao presente Contrato o valor global de **R\$ _____** (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

17.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita nas Especificações Técnicas e no Edital e seus anexos.

17.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal 6.496/77, Lei Federal 5.194/66, Lei Federal nº 12.378/2010, nas Normas da ABNT, Resoluções do CONFEA, CREA e CAU, e nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Eleggem as partes CONTRATANTES o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em de de 2019.

CONTRATADA / CONTRATANTE / Testemunhas: